

ESTAS SÃO AS MEDIDAS QUE OS FISCALISTAS QUEREM NO OE

Com um novo Governo eleito, com maioria absoluta do Partido Socialista, avizinha-se que o Orçamento de Estado para 2022 seja o mesmo que António Costa tentou aprovar no final do ano passado, mas sem sucesso, o que acabou a levar às eleições antecipadas. Com a proposta a ser chumbada, com os votos contra do PSD, CDS-PP, Chega, Iniciativa Liberal, do PCP, do PEV e do Bloco de Esquerda. A *Advocatus* falou com dez advogados fiscalistas que partilharam qual deverão ser as quatro medidas prioritárias que devem estar inscritas no Orçamento de Estado.

Texto **FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA**
Fotografias **HUGO AMARAL e D.R.**

- 01 Variação da taxa geral do IRC, podendo ser reduzida entre 1 e 5%, em função do cumprimento de metas internacionalmente definidas e objetivamente mensuráveis de sustentabilidade ambiental e transição energética das empresas, promovendo desse modo a transição energética e ambiental.
- 02 Diferimento da tributação em IRC, durante os primeiros 3 anos de atividade, para novas empresas que se dediquem, a título principal, ao comércio eletrónico, à prestação de serviços de plataformas digitais e outros negócios da economia digital.
- 03 Com o objetivo de garantir a proteção das famílias, sugere-se a atualização dos benefícios fiscais tendo em vista a poupança individual e/ou soluções de autofinanciamento de despesas de saúde com doença grave, incapacidade, encargos com cuidadores, residências seniores, lares ou reforma.
- 04 De forma a reduzir a litigância fiscal, sugere-se a ampliação dos casos em que a Administração Tributária, em sede de inspeção, é obrigada a seguir a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo ou dos tribunais arbitrais (coletivos).



Alexandra Courela

SÓCIA DA ABREU ADVOGADOS



António Castro Caldas

SÓCIO DA URÍA MENÉNDEZ - PROENÇA DE CARVALHO

- 01 Incentivo ao crescimento económico e à competitividade das empresas através da diminuição progressiva das taxas de IRC e da eliminação de contribuições sectoriais, bem como da diminuição da pressão fiscal sobre a classe média.
- 02 Revisão global do regime de IVA nas atividades imobiliárias no sentido de o tornar menos rígido e mais competitivo, evitar distorções de concorrência e violações do Direito Comunitário e de incentivar a renovação e reforço do parque habitacional.
- 03 Alinhamento com o Direito Comunitário do regime de taxas agravadas de IMT e IMI para estruturas dominadas por entidades residentes em paraísos fiscais, excluindo as jurisdições com as quais exista acordo para troca de informações em matéria fiscal.
- 04 Criação de mecanismos eficazes de prevenção de litígios com a administração tributária e revisão de normas sobre prestação de garantias para suspensão de execuções quando estejam em causa questões sobre as quais exista jurisprudência consolidada.

01 Redução da taxa de IRC - Não se trata apenas de tornar o nosso país mais atrativo para o investimento estrangeiro e novas empresas. A redução da taxa de IRC também é uma medida sensata para aumentar a competitividade das nossas empresas no mercado europeu e internacional.

02 Transparência fiscal opcional nas sociedades profissionais - A obrigatoriedade deste regime é uma discriminação injustificada para as sociedades de advogados e viola o princípio constitucional de tributação pelo rendimento real. Tributam-se (a taxas progressivas de IRS) resultados que podem não ter sido distribuídos. A multidisciplinaridade, mesmo que venha a ser imposta, não resolverá a discriminação das sociedades que desejem permanecer "apenas" enquanto tal.

03 Redução da taxa de retenção na fonte para os recibos verdes - A atual taxa de 25% aplicável à categoria B de IRS é desproporcional face à tributação final na generalidade das situações. É um financiamento do Estado com taxa de remuneração próxima de 0%. Urge assegurar uma redução desta taxa para um valor próximo da média da taxa de tributação dos profissionais nesta categoria.

04 Reporte de prejuízos fiscais para trás - *loss carry-back* - A dedução de prejuízos fiscais a lucros tributáveis de anos anteriores seria uma inovação com impacto a curto e longo prazo. A curto prazo, permitiria a devolução de IRC pago antes da pandemia a empresas que registaram, pela primeira vez, prejuízos fiscais devido a esta. A longo prazo, seria um incentivo às empresas para a inovação.



António Gaspar
Schwalbach

SÓCIO DA SERRA LOPES, CORTES MARTINS

01 Reduzir taxa de IRC de acordo com o plano definido aquando da Reforma do IRC de 2014, que foi aprovado pelo próprio PS, ou extinguir a Derrama Estadual. Citando a Tax Foundation.org: "Portugal has the least competitive and neutral corporate income tax system in Europe. At 31.5 percent, Portugal levies one of the highest corporate tax rates on business profits".

02 Reintroduzir benefício fiscal à criação – ou manutenção - líquida de emprego, agora voltado para as empresas que pagam melhor (por exemplo, com escalões consoante a grandeza da diferença entre o salário médio nacional e o salário médio dos postos de trabalho criados).

03 Voltar a consagrar um período máximo de contagem de juros de mora no caso de não pagamento de dívidas tributárias.

04 Regime de depreciações aceleradas para aquisições de equipamentos que visam substituir outros claramente mais poluentes (com base numa percentagem mínima de incremento da sustentabilidade), quando tais aquisições não sejam abrangidas por outros benefícios fiscais, como o RFAI.



António Pedro Braga

SÓCIO DA MORAIS LEITÃO

01 Concessão de incentivos específicos para estimular o desenvolvimento de PME, mediante a redução da tributação de rendimentos gerados por investimentos em capitais de risco e através do alargamento do âmbito de aplicação da taxa reduzida de IRC.

02 Criação de um benefício fiscal de apoio ao aumento de salários, consubstanciado numa majoração progressiva do custo suportado com salários de trabalhadores superiores ao salário médio nacional, para efeitos da sua dedução em sede de IRC.

03 Reforçar medidas para facilitar o acesso à habitação, através de isenção de IMT e Selo na compra de habitação própria e permanente, bem como do alargamento da redução da taxa de IRS aplicável às rendas de imóveis utilizados para o mesmo fim.

04 Introduzir medidas de fiscalidade socialmente responsável, como a atribuição da majoração de determinados custos suportados por empresas que cumpram requisitos de paridade salarial, responsabilidade social e sustentabilidade.



Inês Frutuoso de Melo

ASSOCIADA PRINCIPAL
DA MIRANDA & ASSOCIADOS

01 Redução do IRC para promover Investimento Direto Estrangeiro - O crescimento da economia portuguesa ficou em 2021 abaixo da média da UE. Por cada 1% de redução da taxa do IRC, Portugal aumenta a probabilidade de receber IDE em cerca de 3%.

02 Regime de depreciações aceleradas em I&D - A majoração de deduções fiscais através da depreciação acelerada direcionada às novas tecnologias funciona como estímulo ao investimento, devendo ser conjugada com medidas de orientação à exportação.

03 Revisão do regime fiscal das Stock Options para Startups - O regime de tributação dos ganhos derivados de planos de opções não se afigura adequado à realidade das Startups, considerando a respetiva curva de valorização. Deve ser equacionado o diferimento da tributação para o momento da concretização efetiva do ganho.

04 Eliminação da majoração de 25% nas garantias - Para suspensão de processos de execução fiscal, a regra é a prestação de garantia pelo valor da dívida, juros de mora e custas, acrescida de 25% da soma daqueles valores. Entendemos dever ser eliminado o acréscimo de 25% para todas as situações.



Joana Cunha d'Almeida

SÓCIA DA ANTAS DA CUNHA ECIJA

01 Criar uma dedução ao IRS relativa às despesas com salários e contribuições dos trabalhadores com contrato de serviço domésticos. Em Espanha, esta medida fez com que muitos milhares de empregados domésticos fossem integrados no “sistema” tributário e previdencial.

02 Estabelecer um Regime de Tributação de Grupos para o IVA, em que um grupo empresarial só entrega ou recebe do Estado o saldo líquido deste imposto. Este seria um grande contributo para agilizar os pagamentos e reembolsos do IVA, tão relevantes para a tesouraria e solvabilidade das empresas.

03 Eliminar o agravamento do IMI e IMT para prédios detidos por sociedades que são, indiretamente, controladas por entidades offshore. Esta medida, de um moralismo ingénuo, apenas serviu para afastar alguns dos maiores fundos de investimento, que têm nas suas estruturas entidades localizadas em todas as jurisdições.

04 Tornar o regime de transparência fiscal optativo para as sociedades de profissionais, eliminando-se assim os seus efeitos perversos.



*Joaquim
Pedro Lampreia*

SÓCIO DA VIEIRA DE ALMEIDA

Depois da pandemia, 2022 vai ser um ano crucial na economia e o Governo tem, acima de tudo, a obrigação de criar condições para Portugal crescer. Algumas medidas que devem ser adotadas para ajudar a nossa economia são:



Raquel Galinha Roque

SÓCIA FUNDADORA DA CRS ADVOGADOS

01 Alargamento do regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira para se incluírem entidades licenciadas até 31 de dezembro. Permite atrair investidores internacionais a posicionarem-se em Portugal e aqui desenvolverem os seus negócios.

02 Prorrogação do prazo de caducidade das isenções de IMT relativa aos prédios adquiridos para revenda. Com o tempo esta isenção caduca e na pandemia os investidores perderam a oportunidade de realizar as vendas. Com esta medida teriam a oportunidade de dinamizarem a sua atividade para beneficiarem desta isenção e a economia.

03 Aumento do limite global de € 1000,00 para € 2000,00 na dedução de despesas de saúde à coleta do IRS pelo facto dos contribuintes terem tido despesas de saúde acrescidas com as sequelas da Covid-19.

04 Regulamentação da tributação em sede de IRS de rendimentos provenientes de criptomoedas. Portugal ganhou relevo mundial por ser considerado um paraíso fiscal para as criptomoedas pela não tributação de alguns destes rendimentos. Para atrair investidores a residirem em Portugal é essencial eliminar as dúvidas sobre esta matéria.

01 Aposta na capitalização das empresas – reformulação do regime de “Dedução por lucros Retidos e Reinvestidos” com aumento da percentagem e montante dos lucros elegíveis, da eliminação de algumas limitações ao reinvestimento, bem como do aumento do período de reinvestimento, e possibilidade do deferimento, pelo menos parcial, da tributação em sede de IRC para o momento em que os lucros são distribuídos.

02 Fim do prazo de reporte de prejuízos fiscais - estabilizar o regime de dedução de prejuízos fiscais das empresas, procurando eliminar o atual limite temporal de reporte, acompanhando a prática internacional, revendo-se o limite quantitativo em vigor.

03 Introdução dos Grupos de IVA – criação de sistema de consolidação de saldos de IVA (credor e devedor) entre empresas do mesmo grupo simplificando os procedimentos de reembolsos de IVA e aumentando a tesouraria das empresas nacionais.

04 Reforma da Justiça Tributária – adoção de medidas de recuperação de pendências nos tribunais fiscais, apostando-se na simplificação do procedimento e processo tributários com revisão de prazos e regime de decisões tácitas, especialização de competências nos tribunais e revisão da competência territorial.



Serena Cabrita

SÓCIA DA PLMJ

01 Extensão progressiva das funcionalidades da plataforma eletrónica SITAF, e.g. entre mandatários e serviços desconcentrados da Autoridade Tributária no âmbito da relação procedimental.

02 Desnecessidade de prestação de garantia, sempre que são apresentados meios de reação procedimentais ou processuais (no prazo máximo da reclamação graciosa), na sequência de inspeções tributárias cujo valor final de imposto a pagar da soma dos impostos, ascenda a € 75.000,00 para pessoas coletivas e € 30.000,00 para pessoas singulares.

03 Necessária aprovação das UGC (Unidade de Grandes Contribuintes) ou outro serviço especializado da AT, sempre que haja inspeções tributárias e seja determinada a aplicação de métodos indiretos ou a situação de simulação fiscal, para impedir a proliferação errante deste tipo de soluções.

04 Transação no âmbito das inspeções tributárias.



Tiago Caiado Guerreiro

SÓCIO DA CAIADO GUERREIRO & ASSOCIADOS